



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Inquérito Civil Público nº 08190.029876/11-12

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 698/2013

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

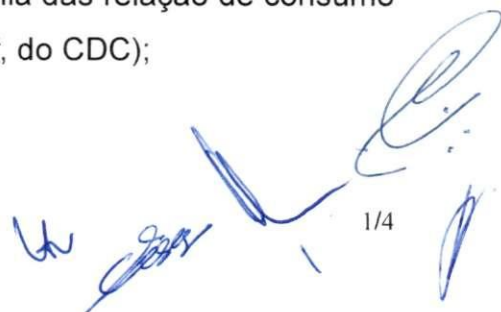
O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **TORRENT DO BRASIL LTDA.**, por seu representante legal,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

Considerando que a transparência e harmonia das relação de consumo são objetivos da Política Nacional de Consumo (art. 4º, *caput*, do CDC);


1/4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que é prática abusiva prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, do CDC);

Considerando que a propaganda, publicidade, informação e outras práticas cujo objeto seja a divulgação ou promoção comercial de medicamento são reguladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Resolução nº 96/2008;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria que a Empresa Torrent do Brasil Ltda., doravante denominada “Compromissária”, promoveria a propaganda de seus medicamentos em desatenção à mencionada Resolução ANVISA.

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – A empresa assume a obrigação de promover a propaganda dos medicamentos que produz nos exatos termos e limites impostos pela Resolução ANVISA nº 96/2008.

Cláusula Segunda – A empresa assume a obrigação de não efetuar pagamentos de valores a médicos, como contrapartida pela prescrição de medicamentos da empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula Terceira – A empresa assume a obrigação de não solicitar ou receber cópia de receituários médicos, viabilizando o pagamento de comissionamento aos médicos.

Cláusula Quarta – Fica vedado à empresa dar dinheiro ou vantagem aos médicos, a fim de evitar que produtos de empresas concorrentes possam ser receitados.

Cláusula Quinta – A fim de indenizar os supostos danos causados à coletividade, a Compromissária obriga-se a depositar, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Conta do Fundo Distrital de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85 e da Lei Complementar Distrital nº 50/97, no BRB – Banco de Brasília, Agência 100, conta corrente n.º 100016530-0.

DA MULTA

Cláusula Sexta – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Termo de Ajustamento, a empresa promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sétima – A concordância da Compromissária em elaborar o presente Termo não significa qualquer confissão de reconhecimento da prática de conduta contrária à Resolução ANVISA nº 96/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula Oitava – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 27 de maio de 2013.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Torrent do Brasil Ltda.



LUCIANA ALVES CAMPOS
Advogada



FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
Advogado